



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-PP

JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de cimento para atender a necessidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, Estado do Pará.

Conforme orientação da legislação pertinente, tanto nos termos da Lei nº 10.520/2002 quanto nos dispositivo do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que, em relação ao Decreto Federal nº 5.504/205, estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando que, embora o Decreto citado, não ter tornado obrigatório o uso do Pregão Eletrônico; contudo, a partir de 2 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais que utilizam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos recusus, por exemplo, como recurso próprio, ficou de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos; devido à participação na licitação, em sua maioria, de empresas locais e de empresas regionais; embora o procedimento seja aberto à participação de quaisquer empresas interessadas. Ressalta-se ainda, quando contempladas empresas locais e regionais o atendimento é rápido, talvez, deva-se a isso, as suas logisticas e por conhecerem bem as nossas realidades geográficas;

Considerando que o cimento descrito no objeto da licitação e termo de referência são imprescindíveis para os serviços de drenagem, pavimentação, reforma e construções, em áreas urbana e rural, bem como outros serviços emergenciais, no Município de Itaituba. Entretanto, sem tal o material, as obras e serviços serão prejudicadas por falta de material e outros nem serão iniciados.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado desconforto para Município, por estar localizado no Norte do País, precisamente, na Região Oeste do Pará, longe dos grandes centros, portando com excesso difícil e demorado.

Considerando que na forma Presencial se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar a licitação, conhecem a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para honrar seus compromissos. Já no Eletrônico a maioria dos participantes nem conhecem o local, sua localização, sua distância e, muito menos, onde fica; tanto que partes deles quando contratados atrasam as entregas, desistem dos itens que venceram, desaparecem, não atendem mais telefone e quando atendem é apenas para ficar se desculpendo pelo atraso. Isso nos causa desabastecimento, atraso na entrega, engessamento nos serviços e obras prestados pela administração e ainda tem que gerar por varias vezes “ordem de fornecimento” e, posteriormente, notificações. Não se está aqui condenando o pregão em sua forma eletrônica, mais falando de nossas dificuldades de lidar com ele em nossa região.

Considerando ainda que a internete que dispomos em nosso Município não é de boa qualidade, durante o dia ocorre muitas oscilações, inclusive, dentre os quais, vários momentos chegando acaí mesmo, ficando assim desconectado. Afinal de contas, se a internete cai/desconecta, não há como executar tarefas importantes, causando assim o retardamento e atraso no julgamento do procedimento licitatórios, já na forma presencial, não ocorrem nada disso.

Considerando o NOVO CORONAVIRUS-COVID-19 que, embora, mostrando-se, mais contralado atualmente, o Departamento de Compras/Setor de Licitações do Município de Itaituba, para garantir a segurança de todos os participantes na licitação modalidade Pregão presencial, mantém as **medidas de segurança**, como **uso** obrigatório de **máscara**, disponibilização de **álcool** em gel, **distanciamento** social, entre outras **medidas** necessárias na contenção do vírus.

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas uma opção pela sua forma Presencial; reitera-se que é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, opnando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Itaituba/PA, 28 de junho de 2022.